



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Quinta-feira, 24 de Agosto de 2023.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI

LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº. 320/2023, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES OU VALORES EM PECÚNIA EQUIVALENTES, MEDIANTE SORTEIO OU COMPETIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar compras de brindes, utensílios do lar, aparelhos elétricos e/ou eletrônicos, veículos de transporte motorizados ou não, ou valores equivalentes em pecúnia para a distribuição mediante sorteio público ou premiações em competições municipais, nas condições e formas estabelecidas na presente lei.

**Art. 2º.** A presente lei tem como objetivo apenas de autorizar a concessão de brindes ou valores em pecúnia equivalentes, não criando obrigação ao Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Os prêmios de que trata o artigo anterior serão sorteados ou premiados aos Municípes, durante as festividades de comemoração do dia do trabalhador, páscoa, do servidor público, da emancipação política e administrativa do Município, dia das Mães, dos Pais, das crianças, natal e nas competições da ExpoPrata.

**Art. 4º.** A Secretaria e/ou Setor responsável pelo sorteio ou competição deverá dar ampla divulgação da forma, data, local e demais atos relativos à realização do evento de que trata a presente lei.

**Art. 5º.** A presente lei será regulamentada através de decreto, o qual estabelecerá, com clareza, a forma de acessibilidade à concorrência.

**Parágrafo Único.** O decreto de que trata o caput deste artigo deverá ser amplamente divulgado para o conhecimento da população.

**Art. 6º.** Os prêmios de que trata o artigo 1º não poderão ser utilizados de forma diversa da estabelecida nesta lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

**Art. 8º.** Fica autorizado a inclusão de elemento de despesa em Ação dos Programas instituídos no PPA, LDO e LOA, bem como a abertura de crédito especial, para suprir as despesas instituídas na presente lei.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições normativas em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, 24 de agosto de 2023.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

## DIÁRIO OFICIAL DIÁRIO OFICIAL

### Prefeitura Municipal de Prata Secretaria Municipal de Administração Gerência de Administração Setor do Diário Oficial do Município **PODER EXECUTIVO**

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Constitucional do Município  
**ANTÔNIO CARLOS BEZERRA DO NASCIMENTO**  
Vice-Prefeito Constitucional do Município  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
**MARCILEIDE GUIMARÃES QUIRINO**  
Secretária Municipal de Administração

**GIRLANE FERNANDES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Finanças  
**GIRLANE FERNANDES DA SILVA**  
Tesoureiro  
**MARIA SOLANGE DA NÓBREGA CAMBOIM**  
Secretária Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo  
**JANEAN SOUSA DE OLIVEIRA LIMA**  
Secretária Municipal de Ação Social  
**HARON SALVADOR REINALDO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente  
**YURI BRITO NUNES DE FARIAS**  
Secretário Municipal de Educação  
**ROSÂNGELA MARIA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes  
**ISADORA DE SOUSA ARAÚJO**  
Secretária Municipal de Saúde  
**EDIMAR FRANCISCO MARCIEL**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos  
**RICARDO PETRÔNIO NUNES BEZERRA**  
Procurador Judicial